

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed através do documento de número: 014, recebido no dia: 08/01/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: geometria e balanceamento do ônibus placa 12F4A61

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- Mecânica Ivoti, inscrita no CNPJ nº 88 148 473/0001-81,

Forma da pesquisa (art. 23): II.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): brevidade para a realização do serviço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 280,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 89819

Modalidade: Dispensa de Licitação - Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I (☒) ou inc. II ().

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII)	Joana Eloise Weber
1 / 2025	08 / 01 / 2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Município de Presidente Lucena/RS

Documento de formalização de demanda (DFD), em conformidade ao art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/21

Materiais e serviços.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Solicitação nº 014

Data: 08/01/2025

Secretaria: SMECD

Setor: Educação

Responsável requisitante e pela fiscalização: Fernando Baier

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Objeto: Geometria e Balanceamento - Ônibus

Linha do Plano Anual de Contratações: 44 - Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Geometria e Balanceamento de Ônibus	Unid.	1

PROPOSTAS:

Empresa	CNPJ	Valor unit.	Valor total
Mecânica Ivoti LDTA	88.148.473/0001-81	x	R\$ 280,00

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Esta oficina foi escolhida pela brevidade para realização do serviço

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente solicitação, pois como é período de férias escolares, os ônibus estão aptos para que sejam realizadas as manutenções necessárias para o decorrer do ano.

ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA:

Encaminha-se a presente demanda ao Setor de Compras e Licitações, objetivando a análise dos orçamentos, análise da habilitação, verificação orçamentária e prosseguimento da contratação até o envio para autorização do Prefeito Municipal.

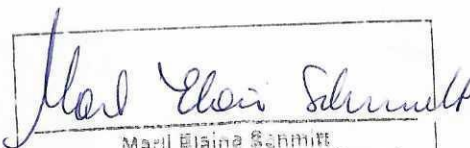
Nome

Secretário(a) Municipal de X

RECEBIMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Assinatura:

Data:


Marii Elaine Schmitt
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto